



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

NOTA DE ESCLARECIMENTO III

Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tombada sob o nº **75/2022**, tipo **Menor Preço Global**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **contratação de serviços de portaria de natureza contínua, com fornecimento de material e mão-de-obra necessária para a prestação dos serviços, para 55 (cinquenta e cinco) postos para a Secretaria Municipal de Educação.**

Pregoeiro do Município de São Leopoldo, nomeado pela Portaria nº 110.088, vigente a partir de 10 de junho de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Questionada tempestivamente por interessada em participar do certame e com a anuência da área técnica demandante, seguem os esclarecimentos:

Questionamento 1: A ONDREPSB RS Limpeza e Serviços Especiais LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.859.014/0001-19, sediada a Avenida Dom Pedro II, nº 381 – São João, Porto Alegre/RS – CEP 90.550-142, telefone (51) 3343-0151, empresa do ramo de prestação de serviços de limpeza, conservação e demais serviços terceirizados, interessada em participar da licitação em epígrafe, lançada por essa Prefeitura, ao analisar o edital deparou-se com algumas dúvidas, conforme segue:

Tendo em vista que a certidão do Ministério do Trabalho e Emprego atual engloba os itens 9.5.2.10 e 9.5.2.11, questionamos se poderá ser apresentada a CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS? Conforme site <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao>.

Resposta 01: *Sim, deve ser emitido a Certidão, em conformidade com a Legislação em vigor. Dessa forma, está correto o entendimento da empresa interessada.*

Questionamento 2: O edital na qualificação técnica exige que a empresa comprove que tenha executado serviços da mesma natureza do contrato com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos postos ora contratados, porém o Tribunal de Contas da União que, em licitação para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, devem ser exigidos atestados que comprovem aptidão para gestão de mão de obra, ao invés da comprovação da boa execução de serviços idênticos, Acórdão 553/2016-Plenário da relatoria do Min. Vital do Rêgo. NOS CERTAMES PARA CONTRATAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM REGRA, OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVEM COMPROVAR A HABILIDADE DA LICITANTE EM GESTÃO DE MÃO DE OBRA, E NÃO A APTIDÃO RELATIVA À ATIVIDADE A SER CONTRATADA” Acórdão 1.214/2013. Assim, está correto nosso entendimento que em respeito à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, neste certame serão aceitos atestados de prestação de serviços de limpeza, manutenção predial, portaria etc?



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

SECOL – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – São Leopoldo

(51) 2200-0310

licitacoes@saoleopoldo.rs.gov.br

Resposta 02: *No edital, em 9.5.2 encontramos a seguinte informação:*

Comprovação que já executou objeto compatível em 50% dos Postos de Trabalho, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

No Termo de Referência, em 10.1.2 consta a informação da seguinte forma:

Comprovação que já executou objeto compatível em 50% dos Postos de Trabalho, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;

Como se pode verificar, o solicitado tanto no Edital, como no Termo de Referência, não impõe restrição menciona semelhante no edital e compatível no termo de referência assim sendo, como a contratação se refere a serviços de portaria, os atestados devem ser a serviços semelhantes/compatível aos serviços de portaria.

Questionamento 03: Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta 03: *As planilhas não podem ser zeradas e estão disponíveis no Edital para preenchimento da Licitante Vencedora.*

Questionamento 04: Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta 04: *A Administração Municipal não impõe percentual mínimo, ou máximo.*

Questionamento 05: Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta 05: *Não há insalubridade*

A publicação se dará pela mesma forma que se deu o texto original, ou seja, no portal eletrônico da licitação, atendendo ao disposto no artigo 21, § 4º da Lei Federal de Licitação, onde os interessados são notificados automaticamente pelo sistema.

São Leopoldo, 11 de julho de 2023.

Kassiane Ramos Rosa
Pregoeira

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Página 2 de 2